

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

O IPREMU, conforme ofício 009/2024, necessita adquirir 4 (quatro) recargas para botijão de gás (13kg), objetivando a continuidade dos serviços de copeiragem e o atendimento dos servidores públicos.

Considerando que foi realizado processo de dispensa eletrônica, nos termos do artigo 17, § 2º c/c com artigo 75, II, ambos da lei 14.133/2021.

Considerando que foi respeitado o princípio da competitividade, adotando-se, em um primeiro momento, a dispensa eletrônica, e que esta modalidade foi fracassada.

Não obstante o art. 96-A do Decreto nº 20.154/2023 do Município de Uberlândia-MG dispor que as entidades adotarão a dispensa eletrônica para contratações relacionadas aos incisos I, II do artigo 75 da lei 14.133/2021. No presente caso, excepcionalmente, utilizaremos a contratação direta presencial, não eletrônica, considerando que a dispensa anterior, realizada na modalidade eletrônica, foi considerada fracassada, pois os licitantes não apresentaram documentação regular. Além do que, não se pode mais retardar a compra dos itens, sendo assim será feita dispensa não eletrônica através de uma exegese do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

Ademais, através de uma leitura sistemática, com a lei 14.133/2021, fica evidenciado que se trata de uma preferência, ou seja, desde que devidamente justificada a dispensa pode ser realizada de maneira não eletrônica.

Considerando que a Administração Pública, além de ser guiada pelos princípios da legalidade e da eficiência, é norteada pelo princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que exige vantajosidade na contratação, o que está garantido, pelo fato da contratação ter preço abaixo da média do preço de mercado.

Considerando que foram realizados os devidos orçamentos, e que a empresa Jéssica Gás apresentou o seguinte orçamento para recarga dos botijões: Valor unitário: R\$95,00 (noventa e cinco reais). Considerando o valor global da contratação de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Considerando que nova dispensa eletrônica acarretaria maior dispêndio ao IPREMU, além de haver possibilidade de ser novamente fracassada, o que é contrário ao princípio da eficiência.

Isto exposto, autorizo a contratação direta da empresa Jéssica Gás, haja vista o menor preço apresentado diante das cotações realizadas.

Determino a reserva de saldo orçamentário e financeiro para garantir a despesa. A despesa está garantida pela dotação orçamentária 1801.09.122.4008.2.162.339030.

Uberlândia, 14 de Junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral

